

Protocolo de Intenções que entre si celebram a **Coleção** (sigla) LSG – Lepidopteros da Santa Genebra e o **Centro de Referência em Informação Ambiental** para a participação na rede *speciesLink*.

A **Coleção** (sigla) LSG neste ato representada por seu Curador, ao final qualificado, doravante denominada **Provedor** e de outro, o **Centro de Referência em Informação Ambiental**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CGC/CNPJ nº 04.238.696/0001-40, qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, conforme o Processo MJ nº 08015.0111036/2002-31 e o Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 23 de Julho de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 26 de Julho de 2002, doravante denominado **CRIA**, neste ato representado por seu representante legal, resolvem firmar o presente Protocolo de Intenções, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente instrumento tem por objeto formalizar a parceria entre as partes, através de mútua e ampla colaboração, visando a participação do **Provedor** na rede *speciesLink*, cuja meta é disponibilizar uma infra-estrutura de dados não sensíveis sobre a biodiversidade brasileira de acesso livre e aberto, na internet, disponível a qualquer pessoa interessada.

Cláusula Segunda – Das Obrigações das Partes

Os participantes obrigam-se, dentro das suas disponibilidades de pessoal, equipamentos e recursos financeiros, respeitada a sua programação normal, a:

Do CRIA

1. Estudar e viabilizar tecnicamente a integração dos dados do acervo da coleção à rede;
2. Desenvolver e manter o sistema de informação para indexação, busca e recuperação dos dados sobre os acervos disponibilizados pelo Provedor, na internet, de acesso livre e aberto, disponível a qualquer interessado;
3. Desenvolver aplicativos e ferramentas de interesse mútuo, como aqueles para a visualização espacial dos dados, para verificação de possíveis inconsistências na nomenclatura e dados geográficos, ferramentas de georreferenciamento e indicadores, tornando-as de acesso público, via internet;
4. Garantir a integridade dos dados e informações enviadas pelo Provedor, não alterando o seu conteúdo;
5. Garantir, na rede *speciesLink*, o reconhecimento do Provedor pela autoria e responsabilidade dos dados.

Parágrafo Primeiro: não é da responsabilidade do CRIA dar manutenção ao hardware ou software de gerenciamento da coleção ou solucionar possíveis problemas de conexão com a Internet.

Parágrafo Segundo: O CRIA não detém qualquer direito à propriedade intelectual dos dados que disponibiliza através da rede.

Do Provedor

1. Escolher o software de gerenciamento que melhor se adequa à coleção;
2. Manter e atualizar os dados das coleções científicas sob sua responsabilidade em formato digital compatível com o modelo de dados utilizado pela rede *speciesLink*;
3. Disponibilizar os dados não sensíveis disponíveis na coleção;
4. Manter o envio regular dos dados à rede *speciesLink*;

5. Indicar, por escrito, quaisquer restrições ao uso e condições para utilização dos dados enviados à rede;
6. Permitir que os dados disponibilizados na rede *speciesLink* sejam integrados a outras redes semelhantes, a critério do **CRIA**, desde que todos os créditos devidos sejam dados ao **Provedor** e possíveis restrições e condições de uso indicadas pelo Provedor sejam respeitadas;
7. Manter o computador da coleção em funcionamento;
8. Permitir o acesso local ou remoto ao computador para resolução de problemas pela equipe do CRIA, quando necessário;
9. Indicar de forma expressa, um representante para acompanhar as atividades de integração e manutenção dos dados do acervo na rede *speciesLink*.

Parágrafo único: cabe ao **Provedor** bloquear o envio de dados sensíveis à rede *speciesLink*. Todo dado liberado pelo **Provedor**, que passar a integrar a rede *speciesLink*, será de acesso público e aberto.

Cláusula Terceira – Da Execução das Atividades

Para a consecução das atividades será elaborado um plano de trabalho que definirá as contribuições e responsabilidades de cada um dos parceiros.

Cláusula Quarta – Da Vigência

Este Protocolo de Intenções terá a vigência de 02 (dois anos), a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente por períodos subsequentes de dois anos, desde que não haja manifestação contrária das partes.

Cláusula Quinta – Da Rescisão

O presente instrumento poderá ser rescindido de comum acordo pelas partes ou por denúncia de qualquer um dos signatários, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Cláusula Sexta – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

E assim, por estarem de pleno acordo e ajustadas, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento segue assinado pelos seus representantes, dele se extraíndo as cópias necessárias, de igual teor e forma, para os mesmos fins de direito.

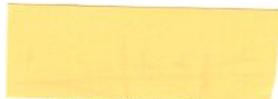
Data: Campinas, 18 de dezembro de 2020

Pelo Provedor

Pelo CRIA

Curador


Vanderlei Canhos /
Diretor Presidente


Sidnei de Sbuza
Diretor Adjunto

Nome completo do Curador: Thomaz Henrique Barrella

Nome completo da Coleção: Lepidópteros da Santa Genebra

Instituição e/ou Universidade a que está ligada: Fundação José Pedro de Oliveira